



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO

DO: Departamento de Compras
PARA: Secretária Municipal de Saúde
ASSUNTO: PESQUISA DE PREÇOS - Processo Administrativo nº 2021.0224-02/SEMUS - Dispensa de Licitação nº DL-CPL-002/2021-FMS.

Senhora Secretária,

Em atendimento à solicitação de V.Sa., encaminho em anexo a PESQUISA DE PREÇOS realizada por este Departamento, com a finalidade de subsidiar o certame licitatório em tela, que tem como objeto a contratação direta e emergencial de empresa especializada, para prestação de **serviços médicos** ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO, em regime de plantão de 12 horas, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com a finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Breu Branco-PA, 25 de fevereiro de 2021.


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I- Painei de Preços, disponível no endereço eletrônico
<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>:

Em consulta ao Painei de Preços, não encontramos preços relacionados ao objeto pretendido.

II- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal (cópias anexas), conforme descritas no quadro abaixo:

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	Contrato Administrativo nº: 0407130001 Vigência: 13/07/2020 à 31/12/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São domingos do Araguaia/PA. Contratada: EDILSON SOARES DA SILVA JUNIOR, CPF 007.139.562-83. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/2020.006-FMS. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
02	Contrato Administrativo nº: 014/2020 Vigência: 23/07/2020 à 31/12/2020. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA. Contratada: MEDICLIN ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 22.200.557/0001-09. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Os preços coletados dos Contratos acima, foram transcritos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, apensa ao presente.

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto da licitação, em mídias especializadas ou sítios eletrônicos, na conformidade do inciso III acima.

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, solicitamos cotação de preços diretamente à fornecedores do ramo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO EIRELI, CNPJ nº 08.584.467/0001-38, situada à Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

A empresa acima, apresentou cotação de preços, os quais foram transcritos para a planilha de consolidação de preços anexa.

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III e IV, da IN nº 73/2020, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos, conforme PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, apensa ao presente.

III - CONCLUSÃO:

Ante a tudo acima exposto, chegamos ao resultado final de preços, conforme consolidado na Planilha de Consolidação de Preços anexa ao presente, utilizando-se como metodologia, o MENOR PREÇO, conforme preceitua o caput do art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

"Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Dessa forma, chegamos ao valor global estimado da licitação que é de **R\$-665.880,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), conforme consolidado na PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, apensa ao presente.

Breu Branco- PA, 25 de fevereiro de 2021.


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES

Inciso II, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



CONTRATO Nº 0407130001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0407130001 QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
EDILSON SOARES DA SILVA JUNIOR, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRÍSIO SANTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.562.704/0001-74, representado pela Sra. CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 365.320.962-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **EDILSON SOARES DA SILVA JUNIOR**, com sede à RUA MIGUEL CHUQUIA, 69, MARABA - PA, CEP 68502-150 inscrito no CPF: 007.139.562-83, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório, autuado na modalidade Pregão Eletrônico Nº PE/2020.006-FMS, têm entre si justo e contratado o objetado edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes **contratantes**, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente, a Contratação de um Médico Plantonista (clínico Geral) para atuar no Hospital Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MEDICO (CLINICO GERAL-PLANTONISTA) PROFISSIONAL DA MEDICINA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA EM REGIME DE ESCALA REGULAR DE ACORDO COM O CRM COM PLANTOES DE 12 (DOZE HORAS). QUINTA-FEIRA 19:00HS AS 07:00HS, PELO PERIODO DE 12 MESES, QUE EXISTINDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES PODERA SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERIODOS.		DIA	144,00	2.140,00	308.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 308.160,00 (Trezentos e oito mil e cento e sessenta reais).

2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020, Atividade: 2.089 Manutenção do Programa Gestão Plena - MAC/AHI FMS, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 308.160,00 (Trezentos e oito mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PP/2020.006 FMS, a realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de 07 de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º PE/2020.006 FMS;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º PE/2020.006 FMS;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pelo técnico durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.11 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.12 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão Eletrônico, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020, Atividade: 2.089 Manutenção do Programa Gestão Plena - MAC/AHI FMS, Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 308.160,00 (Trezentos e oito mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA ACRISIO SANTOS S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n - Centro - São Domingos do Araguaia



autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º PE/2020.006 FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução n.º 11.535 e Resolução n.º 11.536/TCM, de 2014).

São Domingos do Araguaia (PA), 13 de Julho de 2020.

CLAUDETE MARIA
RINALDI
CRUZ:36532096253

Assinado de forma digital por CLAUDETE MARIA
RINALDI CRUZ:36532096253
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=28881745000126, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ:36532096253
Dados: 2020.07.13 10:51:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20063

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.562.704/0001-74
CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ
CPF nº 365.320.962-53
CONTRATANTE

PEDRO PATRICIO DE
MEDEIROS:4434717
0904

Assinado de forma digital
por PEDRO PATRICIO DE
MEDEIROS:44347170904
Dados: 2020.07.13
11:11:31 -03'00'

EDILSON SOARES DA
SILVA
JUNIOR:00713956283

Assinado de forma digital por
EDILSON SOARES DA SILVA
JUNIOR:00713956283
Dados: 2020.07.13 10:55:44 -03'00'

EDILSON SOARES DA SILVA JUNIOR
CPF:007.139.562-83
CONTRATADO

Testemunhas:

1. RONIS DA SILVA
AMORIM:82361860244

Assinado de forma digital por RONIS DA SILVA AMORIM:82361860244
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
ou=RONIS DA SILVA AMORIM:82361860244
Dados: 2020.07.14 10:57:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20063

2. FURTUNATO BARROS
NETO:99629291215

Assinado de forma digital por FURTUNATO BARROS
NETO:99629291215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v2,
ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
ou=FURTUNATO BARROS NETO:99629291215
Dados: 2020.07.14 10:58:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20063



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

CONTRATO Nº 243/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2277296 SEGUP/PA** e do **CPF/MF sob nº 414.093.292-91**, residente e domiciliado na Tv General Gurjão, nº430, Curaxi, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.200.557/0001-09**, sito a Av. Marechal Rondon, 1587, sala 2, andar 2º, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68.005-120, representada neste ato pelo **Sr. IURY JOSÉ REGO MOURA**, brasileiro, médico Cirurgião Geral, inscrito no **CRM 10235/PA**, portador do **CPF: 008.013.943-41**, **RG nº 7906087-PC/PA**, residente e domiciliado na Tv. Turiano Meira, Aeroporto Bairro Prainha, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.005-430, doravante denominada **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL; e SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, INCLUINDO SOBREAVISO TANTO NO HOSPITAL MUNICIPAL QUANTO NA MATERNIDADE, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

Os serviços médicos serão prestados pelos profissionais abaixo relacionados:

01 – RAFAEL SANTANA DE SOUZA CARNEIRO PORTELA, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 012423**, atestado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará; comprovante de residência, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará e cópia do RG;

02 – VINÍCIUS PINTO SAVINO, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 12671**, certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará; diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará e comprovante de residência;

03 – JEAN CLEYTON SILVA GUIMARAES, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 14968**, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Cristiana de Bolívia, certificado de conclusão de especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente registrado pelo conselho regional de medicina do Pará, certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia, expedido pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, cartão do SUS, comprovação de aprovação no revalida expedido pela Universidade Federal da Bahia, cartão do NIT, comprovante de residência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

04 – MURILO DE LIMA PORTELA, brasileiro, médico, portador do CRM/PA 14345, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Cristiana de Bolívia, certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará, cópia do RG, comprovação de aprovação no revalida expedido pela Universidade Estadual Paulista, comprovante de residência;

05 – KARLA THAÍS LOBATO SOUTO, brasileira, Médica, portadora do CRM/PA 7059, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará, certificado de conclusão de especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, expedido pela Associação Médica brasileira e Federação brasileira das associações de ginecologia e obstetrícia, certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia expedido pela Escola de Saúde Pública do Ceará, comprovante de residência.

- 1.1. Realizar atendimentos, com 2 (dois) profissionais diários, sendo 1 (um) cirurgião geral no HMMA e 1 (um) ginecologista/obstetra na Maternidade Municipal, tudo em conformidade com a escala médica mensal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO HOSPITAL MUNICIPAL	162	DIA	2.300,00	372.600,00
02	SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK	162	DIA	2.300,00	372.600,00
TOTAL					745.200,00

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-745,200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 23 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO
12110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e **será creditado conforme o repasse do MAC/AIH**, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa conjunta pessoa jurídica, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa previdenciária, certidão negativa do FGTS. Cabendo a empresa **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA e da MATERNIDADE ELMAZA SADECK, deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária de cada profissional, consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento.

§ 5º - O pagamento da prestação dos serviços médicos serão efetuados por dias trabalhados, ou seja, a empresa contratada deverá ofertar o serviço conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados, com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§ 6º - A **CONTRATANTE**, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Os serviços executados pela empresa **CONTRATADA** serão em regime de disponibilidade integral, sendo 30 ou 31 dias mensais (conforme o mês trabalhado), conforme escala médica, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;

d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

g) Na impossibilidade da empresa contratada, não apresentar profissional compatível com as especialidades enumeradas na cláusula primeira deste contrato, fica obrigada à fazer sua substituição imediata, por outro profissional com as mesmas especialidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento da **CONTRATADA** ficará condicionado a apresentação da produção ambulatorial diária e escala médica.

O Horário de atendimento será de 06 (seis) horas diárias e 18 (dezoito) horas de sobreaviso, sendo que aos sábados, domingos e feriados, o expediente será apenas a nível hospitalar, para consulta/avaliação aos pacientes hospitalizados para a competente prescrição médica, seguido de sobreaviso para atendimento as urgências/emergências.

As cirurgias eletivas serão realizadas às segundas e terças-feiras, ou a critério da gestão municipal.

As consultas ambulatoriais serão às quartas, quintas e sextas-feiras, perfazendo um quantitativo de 16(dezesseis) atendimentos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019; Srª. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das sanções a serem aplicadas na inexecução deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, poderá também o **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



Código Civil Brasileiro, além das medidas criminais que porventura venham a existir decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;

b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 23 de julho de 2020.

CLOVIS LUIZ DA SILVA
FREITAS:41409329291

Assinado de forma digital por CLOVIS LUIZ DA
SILVA FREITAS:41409329291
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000109,
cn=CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS:41409329291
Data: 2020.07.28 15:24:05 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

MEDCLIN
ASSOCIADOS
LTDA:222005570
00109

Assinado de forma digital
por MEDCLIN
ASSOCIADOS
LTDA:22200557000109
Data: 2020.08.04
15:35:36 -03'00'

**MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA
IURY JOSÉ REGO MOURA
MÉDICO-CRM 10235/PA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1

CPF _____

2

CPF _____



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES

Inciso IV, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do
Ministério da Economia.

**ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Breu Branco-PA, 25 de fevereiro de 2021.

AO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
BREU BRANCO-PA.

LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-CPL-002/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	2021.0224-02/SEMUS

OBJETO:	Contratação direta e emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde, na Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO, em regime de plantão de 12 horas, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com a finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
----------------	--

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
NOME FANTASIA:	HR BIOLAB
CNPJ Nº:	08.584.467/0001-38
INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	Rua Professor João Batista, 37 – Bairro Centro – Breu Branco
TELEFONES:	94 99132-6582 / 98126-0568
E-MAIL:	

DADOS BANCÁRIOS		
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA Nº:	BANCO:
9209-6	4141-6	Banco do Brasil

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sas., apresentamos nossa proposta de preços para prestação dos serviços, conforme descritos na tabela abaixo:

HR Centro Clínico e Diagnóstico EIRELI
Rua Professor João Batista, 37, Centro, Breu Branco, Estado do Pará, CEP 68488-000
CNPJ 08.584.467/0001-38, telefones de contato: (94) 992764998 / 981993608
E-mail: hrbiolab@hotmail.com

TABELA DE ATENDIMENTO MÉDICO – UPA COVIDÁRIO (PLANTÕES DE 12 HORAS)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. DE MÉDICOS	QTDE. DE PLANTÕES DE 12H			PREÇO UNITÁRIO/ PLANTÃO (R\$)	VALORES (R\$)	
			DIÁRIO	MENSAL	TOTAL (90 DIAS)		MENSAL	TOTAL (90 DIAS)
01	SERVIÇOS MÉDICOS: Médico Clínico com especialidade em serviços médicos hospitalares para clínica médica: Com profissional habilitado para prestação de serviços previstos, tais como: Assistência integral aos pacientes internados, as intercorrências dos mesmos como também na admissão de novos pacientes exclusiva para atendimentos ao COVID-19. Sendo: 02 Profissionais Médicos em cada plantão de 12 horas, com atendimento médico 24 horas por dia, na UPA-COVIDÁRIO, por 90 dias.	04	04	124	372	1.790,00	221.960,00	665.880,00
TOTAIS		04	04		372		221.960,00	665.880,00

- ✓ **Valor Unitário de um Plantão de 12(doze) horas:** R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais);
- ✓ **Valor Mensal Estimado:** R\$ 221.960,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e sessenta reais);
- ✓ **Valor Global Estimado:** R\$ 665.880,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a) Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza;
- b) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**;
- c) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Caso nossa proposta seja a vencedora, nos comprometemos a apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, bem como, assinar o Contrato, nos prazos determinados no documento de convocação;

Atenciosamente,

HR CENTRO CLINICO
E DIAGNOSTICO
EIRELI:08584467000
138

Assinado de forma digital
por HR CENTRO CLINICO E
DIAGNOSTICO
EIRELI:08584467000138
Dados: 2021.02.25 10:45:36
-03'00'



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
CNPJ nº 08.584.467/0001-38
Rodson Martins de Oliveira
Diretor



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ORÇAMENTO ESTIMADO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação direta e emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO, em regime de plantão de 12 horas, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com a finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

PESQUISA DE PREÇOS

001	HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ nº 08.584.467/0001-38.
002	EDILSON SOARES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 007.139.562-83 (CONTRATAÇÃO SIMILAR - CONTRATO Nº 0407130001, CELEBRADO COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA - FONTE DE PESQUISA: Portal de Jurisdicionados do TCM/PA).
003	MEDICLIN ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 22.200.557/0001-09 (CONTRATAÇÃO SIMILAR - CONTRATO Nº243/2020, CELEBRADO COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MPONTE ALEGRE/PA - FONTE DE PESQUISA: Portal de Jurisdicionados do TCM/PA).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE.	FORNECEDORES / PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)			MENOR PREÇO (R\$)		METODOLOGIA UTILIZADA
				001	002	003	Unitário	Total	
1	SERVIÇOS MÉDICOS: Médico Clínico com especialidade em serviços médicos hospitalares para clínica medica: Com profissional habilitado para prestação de serviços previstos, tais como: Assistência integral aos pacientes internados, as intercorrências dos mesmos como também na admissão de novos pacientes exclusiva para atendimentos ao COVID-19. Sendo: 02 Profissionais Médicos em cada plantão de 12 horas, com atendimento médico 24 horas por dia, na UPA-COVIDÁRIO, por 90 dias.	Plantão (12h)	372	1.790,00	2.140,00	2.300,00	1.790,00	665.880,00	Menor Preço
TOTAL ----->								665.880,00	

Breu Branco-PA, 25 de fevereiro de 2021.


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP

